

## DECRETO RIO Nº 56221 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da divisão de elite da Guarda Municipal - Força Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que faculta aos municípios a constituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei, e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 608.588, decidiu que é constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança pública pelas guardas municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro promulgou a Emenda à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro nº 42, de 15 de abril de 2025, atribuindo à Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO a competência para realizar ações de segurança pública, inclusive policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que a referida Emenda à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro assegurou, nos termos de lei específica, o uso de arma de fogo pela GM-RIO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025, que criou a divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, órgão administrativo independente dentro da GM-RIO que resta autorizado a utilizar armas de fogo e a necessidade de sua regulamentação,

### DECRETA:

**Art. 1º** Além das atribuições previstas expressamente no art. 17-B da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025, são atribuições suplementares da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal:

I - realizar patrulhamento ostensivo e preventivo, em regime de pronto-emprego, com agilidade na contenção de ocorrências em andamento, especialmente em casos de roubos e furtos em espaços públicos urbanos;

II - apoiar a execução de programas municipais de prevenção à violência e à criminalidade, com foco especial em territórios com maiores índices de insegurança, atuando de forma comunitária e preventiva;

III - promover a integração operacional com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo os integrantes do sistema de segurança pública, e a sociedade civil com vistas à condução de ações conjuntas e respostas coordenadas voltadas à mitigação e resolução de fatores criminogênicos que contribuam para a incidência de criminalidade em determinados territórios.

IV - atuar em cooperação com outros órgãos municipais, estaduais e federais em operações conjuntas e ações integradas, visando à prevenção de ilícitos;

V - colaborar com os órgãos de inteligência de segurança pública, nos limites de sua competência, coletando e produzindo informações estratégicas, por meio de sistemas georreferenciados e relatórios operacionais, integrando esses dados a bases administrativas do município para subsidiar análises territoriais e orientar decisões operacionais;

VI - implantar um modelo contínuo de formação e desenvolvimento profissional, com ênfase em policiamento orientado por resultados, uso proporcional da força, atendimento qualificado à população e conduta ética, consolidando a identidade institucional da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

VII - desenvolver ações permanentes voltadas à saúde física e mental dos agentes, reconhecendo o cuidado com o efetivo como elemento estratégico da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, por meio de programas de apoio psicológico, condicionamento físico e acompanhamento profissional;

VIII - promover estudos técnicos e diagnósticos em cooperação com os gestores de segurança pública municipal; e

IX - propor inovações tecnológicas, metodológicas e procedimentais para a otimização das atividades de policiamento preventivo e comunitário, e de mediação de conflitos no município do Rio de Janeiro.

§1º O policiamento mencionado no inciso I deste dispositivo terá caráter proativo e focado em espaços públicos urbanos, com foco na redução de crimes de oportunidade e na promoção da segurança municipal.

§ 2º A atuação da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal será pautada pelo foco territorial, com base em estatísticas geoespaciais, mapeamento de pontos críticos e análise integrada de variáveis socioespaciais, priorizando de áreas com alta incidência criminal e a alocação eficiente de recursos operacionais.

§ 3º Na busca da resolução de conflitos, dentro de suas competências, a divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal atuará com base no respeito aos direitos fundamentais, no emprego responsável de meios de contenção e na escuta qualificada da população.

**Art. 2º** Além das competências expressamente previstas no art. 17-N da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025, são funções da Corregedoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal:

I - realizar, de ofício ou mediante provocação, inspeções e correições ordinárias e extraordinárias nas unidades administrativas e operacionais sob sua alçada, verificando a regularidade dos procedimentos, o cumprimento das normas e a conduta dos integrantes;

II - elaborar, propor e difundir normas e procedimentos internos relativos à ética, à disciplina e à sistemática de apuração de infrações no âmbito da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

III - elaborar relatórios periódicos de integridade institucional no âmbito da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acautelamento, guarda, manutenção e uso de armamento, munições, equipamentos de proteção individual e outros recursos materiais por parte dos integrantes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

V - manter sistema de registros atualizados sobre procedimentos disciplinares, sanções aplicadas e estatísticas correcionais, fornecendo subsídios para a gestão de pessoas, o planejamento institucional e a formulação de políticas de prevenção de desvios;

VI - orientar os integrantes sobre os procedimentos disciplinares, seus direitos e deveres, e sobre os canais de denúncia e representação disponíveis;

VII - monitorar o cumprimento das sanções disciplinares aplicadas e das recomendações expedidas em processos correcionais, bem como avaliar a sua efetividade; e

VIII - promover, em articulação com a unidade de formação da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal ações de prevenção, orientação e reforço da conduta ética e do cumprimento dos protocolos institucionais.

§ 1º A atuação da Corregedoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal será pautada por uma atuação preventiva e proativa, por meio do monitoramento sistemático de dados administrativos

e operacionais da referida divisão, objetivando:

I - identificar sinais de risco de desvios de conduta ou cometimento de infrações disciplinares por parte de seus membros e direcionar casos para o Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal; e

II - promover a regulação e o aprimoramento do comportamento organizacional e integridade institucional.

§ 2º A Corregedoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal auxiliará o Diretor-Geral no exercício de suas competências através de:

I - relatórios e recomendações, com vistas à aplicação de medidas disciplinares, correções institucionais ou propostas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos internos;

II - comunicação das situações que demandem a adoção de medidas disciplinares imediatas, de forma fundamentada; e

III - proposta de ajustes nos procedimentos internos da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, a partir de vulnerabilidades identificadas no exercício de suas competências.

§ 3º A interação da Corregedoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal com a Ouvidoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal se dará através de:

I - recebimento, processamento e apuração das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria, sempre que configurarem indícios de infração disciplinar dos integrantes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal; e

II - compartilhamento de informações, observadas as normas legais e regulamentares, especialmente nos casos que envolvam riscos institucionais relevantes ou que exijam articulação dos órgãos para a melhor condução das apurações.

§ 4º A Corregedoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal atuará com independência técnica e funcional, sem prejuízo da articulação com os demais órgãos da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal e da GM-RIO, respeitados os limites de sua competência.

**Art. 3º** Além das competências expressamente previstas no art. 17-O da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025, são funções da Ouvidoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal:

I - fomentar a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de participação e controle social na avaliação das atividades da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

II - encaminhar recomendações formais aos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município do Rio de Janeiro para aprimoramento dos serviços, correção de falhas, revisão de procedimentos e promoção de boas práticas, com base nas manifestações recebidas;

III - monitorar o atendimento e o cumprimento das recomendações emitidas, solicitando informações e justificativas aos órgãos responsáveis;

IV - atuar como facilitadora do diálogo da sua divisão de elite - Força Municipal com a sociedade civil, podendo organizar ou participar de audiências públicas, conselhos comunitários de segurança e outros fóruns de discussão sobre temas pertinentes à segurança pública municipal;

V - produzir relatórios regulares com base nas manifestações recebidas, incluindo análises georreferenciadas e temáticas, a fim de subsidiar a atuação da Corregedoria e do Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

VI - promover ações de divulgação sobre o papel da Ouvidoria e os direitos dos cidadãos, incentivando a participação social;

VII - zelar pela garantia do sigilo da identidade dos manifestantes, quando solicitado e legalmente assegurado, e pela proteção contra qualquer forma de retaliação;

VIII - sugerir ações preventivas e atividades formativas ao Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal em problemas identificados nas manifestações recebidas;

IX - organizar, tipificar e registrar as manifestações recebidas, assegurando o seu acompanhamento até sua conclusão;

X - criar e manter atualizada tipologia de manifestações, com categorias claras e aderentes à natureza das competências da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

XI - estabelecer canal de escuta interna para agentes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, garantindo o sigilo e a proteção contra retaliações das comunicações recebidas;

XII - realizar ouvidorias itinerantes em regiões com alta concentração de manifestações, denúncias ou indicadores críticos; e

XIII - manter articulação com a Corregedoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, nos termos do §3º do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A Ouvidoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal atuará com independência técnica e funcional, sem prejuízo da articulação com os demais órgãos da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal e da GM-RIO, respeitados os limites de sua competência.

**Art. 4º** Ao Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, na forma do art. 17-C da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025, compete, além de coordenar a execução das atividades do órgão e responder pelos encargos atribuídos:

I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas na política municipal de segurança pública.

II - supervisionar a elaboração, no âmbito da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, regulamentos internos, planos de ação e protocolos operacionais;

III - autorizar a abertura e conduzir o processo seletivo interno previsto no art. 17-D da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025;

IV - supervisionar os processos de formação, desenvolvimento e qualificação permanente dos agentes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, com ênfase na valorização da conduta ética, no respeito aos direitos fundamentais e na aplicação proporcional da força;

V - supervisionar a política de gestão de dados e de sistemas de informação da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, assegurando a produção, o uso estratégico e a proteção de informações operacionais, territoriais e administrativas, em consonância com os princípios da legalidade, da transparência, da segurança da informação e da gestão orientada por resultados;

VI - gerenciar os recursos humanos lotados na divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, incluindo a proposição de movimentações, a avaliação de desempenho, a concessão de folgas e férias, e a instauração de procedimentos para apuração de necessidade de afastamento ou remoção da referida divisão, nos termos da legislação e normas internas;

VII - autorizar e supervisionar as operações e o emprego dos efetivos da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, com base em diagnósticos territoriais e critérios técnicos de priorização;

VIII - disciplinar o acautelamento e o uso de armamentos, munições, viaturas e demais equipamentos específicos da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, conforme a legislação vigente;

IX - representar a divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal perante outros órgãos e autoridades, assegurando sua articulação com órgãos públicos, instâncias de controle e organizações da sociedade civil;

X - aplicar as sanções disciplinares aos integrantes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, nos termos do art. 30-B da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025;

XI - oferecer suporte institucional, ações de acompanhamento, escuta qualificada, orientação técnica e encaminhamento a programas de apoio psicossocial e de aprimoramento profissional, prevenindo eventuais desvios de conduta por parte dos integrantes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

XII - expedir ordens de serviço, instruções, portarias e outros atos administrativos no âmbito de suas competências para disciplinar o funcionamento da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

XIII - determinar a realização e supervisionar a execução dos programas de treinamento e capacitação continuada dos integrantes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

XIV - propor aos órgãos competentes a aquisição de materiais, equipamentos e tecnologias necessários ao bom desempenho das atividades da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, assegurando conformidade com os marcos legais, os protocolos institucionais de segurança e os padrões operacionais da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

XV - acompanhar e avaliar os resultados das atividades da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, propondo metas e indicadores operacionais, bem como acompanhando sua execução e promovendo a sua avaliação contínua;

XVI - zelar pela disciplina e hierarquia no âmbito da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, bem como pelo cumprimento do Código de Condutas e demais normas aplicáveis;

XVII - submeter ao Chefe do Poder Executivo relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

XVIII - assegurar a articulação e a colaboração da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal com os gestores de segurança municipal, em conformidade com o disposto no art. 5º deste Decreto, visando à integração de informações, ao monitoramento de desempenho e à avaliação das políticas e programas implementados; e

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com sua função.

**Art. 5º** A interação entre divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, por meio de seu Diretor-Geral, com os demais órgãos encarregados da elaboração, revisão e execução da política municipal de segurança pública será pautada pela colaboração mútua e pela integração de esforços para a consecução dos objetivos da política pública municipal de segurança pública, observando-se o seguinte:

I - o Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal disponibilizará os dados e informações necessários ao acompanhamento das ações da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, ao monitoramento de seus indicadores de desempenho e à avaliação dos resultados e impactos dos programas municipais de segurança pública;

II - o planejamento e a execução das atividades operacionais da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal deverão observar as diretrizes, os planos e os programas que compõem a política municipal de segurança pública;

III - será disponibilizado ao Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal as análises, avaliações e relatórios de desempenho relativos à atuação da referida divisão; e

IV - a gestão de programas, unidades ou estruturas operacionais vinculadas à segurança pública municipal, a cargo dos gestores de segurança municipal, quando envolver o emprego da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, será exercida em articulação com o seu Diretor-Geral, que manterá a autonomia técnico-operacional sobre o efetivo empregado.

**Art. 6º** O processo seletivo interno para o exercício da função de agente da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, de que trata o art. 17-D da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de

2009, será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e objetividade dos critérios de julgamento.

**Art. 7º** A abertura de processo seletivo interno será autorizada pelo Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que especificará:

I - o número de vagas disponíveis;

II - os requisitos para inscrição;

III - as etapas do processo seletivo interno, observado, no mínimo, as etapas previstas no art. 17-D da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009;

IV - os critérios de avaliação e pontuação para cada etapa; e

V - o cronograma previsto do certame.

**Art. 8º** Além das etapas obrigatórias previstas no art. 17-D da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, o edital poderá prever, como parte do processo seletivo interno, etapas complementares.

§ 1º As etapas do processo seletivo interno poderão ocorrer de forma sucessiva ou simultânea, conforme previsão do edital.

§ 2º A etapa de investigação social do processo seletivo interno poderá constar de consulta e análise dos assentamentos funcionais dos candidatos na GM-RIO.

§ 3º O edital poderá prever parcela de natureza indenizatória a ser paga aos candidatos para custeio da aquisição do material necessário ao curso de formação específico, em modelo e padrão definidos no edital ou ato posterior do Diretor-Geral.

**Art. 9º** Fica autorizado, em caráter excepcional, o aproveitamento dos resultados e atos de processos seletivos internos destinados à seleção de integrantes para cursos de formação com vistas à capacitação de Guardas Municipais do Rio de Janeiro para o policiamento ostensivo, preventivo e comunitário em caráter armado, cujos editais tenham sido publicados e cujas etapas tenham sido iniciadas ou concluídas anteriormente à data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025 e deste Decreto.

§ 1º O aproveitamento de que trata o caput deste dispositivo visa ao ingresso na divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal e será formalizado por ato específico e motivado do Diretor-Geral da referida divisão, observados os seguintes critérios e condições:

I - comprovação da compatibilidade entre o conteúdo programático, as etapas, o nível de exigência e os critérios de aprovação do certame anterior com os requisitos estabelecidos pelo art. 17-D da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, e por este Decreto para o ingresso e exercício da função de agente da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

II - possibilidade de exigência de cumprimento de etapas complementares de avaliação, formação teórica ou prática, ou adaptação curricular, a serem definidas pelo Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, para assegurar a plena adequação dos Guardas Municipais aos novos padrões e requisitos legais e regulamentares; e

III - observância rigorosa dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O ato do Diretor-Geral que autorizar o aproveitamento deverá especificar:

I - o(s) edital(is) do(s) processo(s) seletivo(s) anterior(es) abrangido(s) pelo aproveitamento;

II - as etapas e resultados que serão considerados válidos;

III - eventuais requisitos adicionais ou complementares a serem cumpridos pelos candidatos; e

IV - os procedimentos para a manifestação de interesse e a efetivação do ingresso na divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, respeitada a ordem de classificação obtida no certame original, quando aplicável e compatível.

§ 3º O aproveitamento previsto neste dispositivo não gera direito adquirido à permanência na divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, aplicando-se a todos os ingressantes por esta via as mesmas condições de manutenção na função, avaliação periódica e possibilidade de remoção previstas neste Decreto, no Código de Condutas da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal e na Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025.

**Art. 10.** A permanência do Guarda Municipal na função de agente da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal é condicionada ao contínuo atendimento dos requisitos de desempenho, conduta e aptidão específicos para a função, nos termos do art. 17-D, §6º, da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025, podendo o integrante ser removido da referida divisão, por ato do Diretor-Geral, nos seguintes casos:

I - não aprovação nos programas de treinamento continuado ou de requalificação periódica;

II - avaliação psicológica que conclua pela inaptidão para o porte de arma de fogo ou para o exercício das atividades específicas da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, conforme laudo emitido por profissional credenciado;

III - constatação, em investigação social regular e periódica, de conduta incompatível com os requisitos de idoneidade moral e social exigidos para a função, conforme apurado em procedimento conduzido pela Corregedoria da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

IV - aplicação de sanção disciplinar, em processo administrativo, que, pela sua natureza ou gravidade, torne incompatível a permanência do servidor na função de agente da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, a critério fundamentado do Diretor-Geral, mesmo que a sanção não implique demissão do serviço público;

V - prática reiterada de infrações disciplinares de natureza leve ou média que, no seu conjunto, demonstrem patente inadequação aos padrões elevados de disciplina e responsabilidade exigidos pela divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal;

VI - readaptação funcional temporária ou definitiva, que impeça o pleno exercício das atribuições operacionais da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, devidamente atestada por junta médica ou exames comprobatórios;

VII - perda superveniente de qualquer dos requisitos legais ou regulamentares exigidos para o ingresso e/ou permanência na divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal; e

VIII - por decisão fundamentada do Diretor-Geral sobre a necessidade de relocação do agente da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal em outro órgão da GM-RIO.

§ 1º O Diretor-Geral da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal estabelecerá critérios de requalificação periódica dos agentes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal.

§ 2º Por decisão motivada, poderá o Diretor-Geral determinar a requalificação extraordinária de servidor lotado na divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, inclusive determinando a nova realização das etapas previstas no art. 17-D da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025.

**Art. 11.** São consequências da remoção do Guarda Municipal da função de agente da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal:

I - o imediato cancelamento do porte de arma de fogo funcional vinculado à referida divisão, com a devida comunicação aos órgãos competentes;

II - a imediata devolução dos equipamentos e credenciais específicas da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, incluindo a sua arma de fogo funcional e munição em sua posse;

III - o retorno do Guarda Municipal às suas atividades regulares na GM-RIO, em lotação a ser definida pelo Inspetor Geral da GM-RIO, compatível com seu cargo efetivo, qualificações e eventuais restrições funcionais.

Parágrafo único. A remoção da função de agente da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal não impede a instauração ou prosseguimento de processo administrativo disciplinar para apuração de eventuais infrações cometidas pelo servidor na referida divisão, bem como não exime sua responsabilidade civil ou penal.

**Art. 12.** A contratação por tempo determinado para integrantes da divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal observará o disposto na Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025.

**Art. 13.** A divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal contará com fardamento diferenciado, viaturas padronizadas, armamentos e equipamentos de proteção individual adequados, de modo a garantir segurança operacional, agilidade na resposta e visibilidade dissuasiva, em conformidade com os princípios da dissuasão qualificada.

**Art. 14.** A divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal implementará de forma progressiva a utilização de recursos tecnológicos de comunicação, filmagem e monitoramento com a finalidade de registrar as ações operacionais, garantir a rastreabilidade das intervenções e produzir dados georreferenciados sobre a atuação territorial do efetivo.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**